

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
N.º 010/2023

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **04.709.778/0001-25**, com sede administrativa na Avenida Gabriel Muller, n.º 053, Módulo 02, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo pela Sra. **Sirlei Candida Guimarães**, Diretor Geral do DAES, Portaria n.º. 5.853/2023, brasileira, inscrita no CPF com o n.º. 405.916.201-97, Cédula de Identidade n.º. 0560947-0 SSP/MT, residente à Av. dos Beija Flores, Bairro Módulo 04, Município de Juína/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SET – SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrito no **CNPJ: 30.454.293/0001-48** com sede à Rua Porto Alegre, 345N, Bairro Modulo 03, no município de Juína/MT, representada neste ato pelo seu representante legal Sra. **Ana Maria da Silva**, brasileira, empresária, inscrita sob o CPF n.º. 780.732.191-15 residente em Juína/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Licitação Pregão Presencial de n.º. **018/2023**, e Ata de Registro de Preços n.º. **049/2023**, em observância ao disposto nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DAES – JUÍNA/MT**, conforme as especificações, condições e preços descritos abaixo:

Cód	Cód UG	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
02	6024	365601-2	Elaboração do documento base (renovação anual) do PCMSO – NR 7;	Unid	1	R\$2.727,94	R\$2.727,94
03	5606	00023422	Elaboração de Laudo LTCAT(Laudo técnico de condições do ambiente de trabalho).	Unid	1	R\$5.398,12	R\$5.398,12
							R\$8.126,06

1.1 – Descrição dos Serviços:

1.1.1 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

1.1.1.1 - Será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos Servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos á saúde decorrentes do trabalho e será:

1.1.1.2 - Para identificar os riscos, o PCMSO trabalho em parceria com o PGR, motivo pelo qual deverá ser realizado após PGR;

1.2 - LTCAT- LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

1.2.1 - Prevê os levantamentos das condições Ambientais, e avalia quais os agentes nocivos que o segurado está exposto, e o objetivo principal é informar de maneira conclusiva a Previdência se o segurado tem direito ou não a aposentadoria especial e o referido documento são utilizados para o preenchimento do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). A elaboração deverá atender as legislações vigentes previdenciárias de acordo com o Decreto 3048/1999 e seu anexo IV.

1.2.2 - O LTCAT deverá ser expedido por um profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

1.3 - AS AÇÕES DO LTCAT CONTEMPLAM OS SEGUINTE SERVIÇOS:

- Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATANTE;
- Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais
- Análise da eficácia dos EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCS (Equipamentos de proteção coletiva), quando se utilizadas;
- Qualificação da insalubridade e/ou periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação á aposentadoria especial (INSS) Seguindo o decreto 3048/1999.

1.4 - O CONTEÚDO BÁSICO DOS LTCAT DEVERÁ CONTEMPLAR:

- Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade eminente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e do PCMSO, em formulário próprio;
- Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, números de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRS 15 da portaria MTE 3.214/78, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- Descrição das dependências e instalações periciadas;
- Descrição das atividades periciadas, abrangendo as funções e o quantitativo dos empregados periciados;
- Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia da ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;
- Medida de proteção individual e coletiva, contendo identificação dos equipamentos de proteção individual-EPIS utilizados mediante consignação dos números do



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

certificado de aprovação- CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de riscos detectados, concluindo com sim ou não;

- Fundamentação científica e abordagem sobre legislação pertinente sobre riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;
- Proposição de medidas de controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como, acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;
- Bibliografia consultada;
- Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho;
- Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado;

1.5 - LTIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE POR MÉDICO OU ENGENHEIRO DO TRABALHO E LAUDO DE PERICULOSIDADE POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

- Deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por Dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas e serão utilizadas as seguintes metodologias para quantificação dos agentes.
- Avaliar a exposição dos trabalhadores a agentes que dá o direito ao adicional de Insalubridade/Periculosidade, com elaboração de pareceres conclusivo de acordo com as Normas regulamentadoras NR 15 Atividades e Operações Insalubres e NR 16 Atividades e Operações Perigosas, definindo se o trabalhador faz jus ou não ao adicional.
- Ruído: coleta das amostras por dosimetria, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da Fundacentro e pelos Anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e Anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.
- Sobrecarga Térmica: coleta das amostras pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 06 da Fundacentro e pelos Anexos 3 da NR 15 da Portaria 3214/78 e Anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.
- Umidade: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PGR) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTE e sobre a aposentadoria especial/INSS).
- Radiação não ionizante: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados,

3



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PGR) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTE e sobre a aposentadoria especial/INSS).

- Vibrações: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PGR) e da Legislação Brasileira – NR. (Normas Regulamentadoras).

- Estrutura e Equipamentos: a **Contratada** deverá ter equipamentos adequados, devidamente calibrados em laboratório aferido pelo **INMETRO**.

- Laudo de Avaliação Quantitativo de Agentes Químicos compreenderá: coleta das amostras com base na NHO 07 da Fundacentro e nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos Anexos 11, 12, 13;15 da NR da portaria 3214/78, sendo realizada coleta de amostras em campo (acompanhado por um representante da **Contratada**) respeitando-se o número mínimo de amostras, respeitando-se os dias de produção normal (funcionamento do estabelecimento) e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar.

- Agentes biológicos: o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PGR).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes: Edital Pregão Presencial nº. 018/2023 e seus Anexos e a Ata de Registro de Preços de nº 049/2023, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O presente pacto é celebrado pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 10 de outubro de 2024.

3.2 - O presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo de Contrato, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – Pelo serviço prestado do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 8.126,06 (oito mil e cento e vinte e seis reais e seis centavos).

4.2 – No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

4.3 – Os valores constantes neste contrato poderão ser reajustáveis, desde que comprovados fatos que caracteriza as situações previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/03, devendo ser instruído processo devidamente justificado nos termos do Decreto Municipal de nº. 088/2017, ou para fins de aditivo de prazo podendo o mesmo ser corrigido por meio de indicador oficial IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a realização do aditivo.

4.4 – Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

4.5 – Esse contrato poderá ser prorrogado desde cumprido requisitos previstos no Art. 57 e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, após a entrega dos Laudos e Programas e da Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, podendo a Contratante solicitar a cada entrega Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual e municipal.

5.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Departamento Administrativo do DAES com todos os campos preenchidos, com a descrição dos objetos e sem rasuras. A Nota Fiscal apresentada com erro ou rasuras será devolvida para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do exercício de 2023:

- 11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
- 17 – Saneamento;
- 512 – Saneamento Básico Urbano;
- 0022 2981– Manutenção dos Encargos com o DAES;
- 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

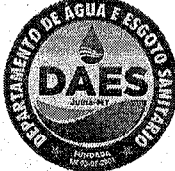
7.1 – A empresa vencedora do certame deverá proceder a prestação dos serviços de acordo com as Normas Técnicas de Regulamentação relacionadas ao objeto.

7.2 – Manter durante o prazo de vigência deste, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.3 - Receber o pagamento, conforme o disposto neste termo.

7.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.5 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

4.3 – Os valores constantes neste contrato poderão ser reajustáveis, desde que comprovados fatos que caracteriza as situações previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/03, devendo ser instruído processo devidamente justificado nos termos do Decreto Municipal de nº. 088/2017, ou para fins de aditivo de prazo podendo o mesmo ser corrigido por meio de indicador oficial IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a realização do aditivo.

4.4 – Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

4.5 – Esse contrato poderá ser prorrogado desde cumprido requisitos previstos no Art. 57 e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, após a entrega dos Laudos e Programas e da Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, podendo a Contratante solicitar a cada entrega Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual e municipal.

5.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Departamento Administrativo do DAES com todos os campos preenchidos, com a descrição dos objetos e sem rasuras. A Nota Fiscal apresentada com erro ou rasuras será devolvida para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do exercício de 2023:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981– Manutenção dos Encargos com o DAES;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A empresa vencedora do certame deverá proceder a prestação dos serviços de acordo com as Normas Técnicas de Regulamentação relacionadas ao objeto.

7.2 – Manter durante o prazo de vigência deste, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.3 - Receber o pagamento, conforme o disposto neste termo.

7.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.5 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste;

7.6 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, no endereço eletrônico, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.7 - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame Licitatório.

7.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante.

7.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;

8.2 – Cumprir fielmente o previsto no item 5.1;

8.3 – Receber os produtos e fiscalizar quanto à quantidade e qualidade.

8.4 – Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos **86** e **87** da Lei n.º **8.666/93**, além de:

9.2 – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

9.2.1 – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

9.2.2 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.2.3 – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

9.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

9.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

9.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

9.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

9.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

9.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

9.4 – Serão publicadas em instrumento oficial de publicação do DAES, DOC-TCE/MT as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

10.4.1 – O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.4.2 – A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a entrega dos materiais de acordo com as requisições solicitadas.

10.4.3 – Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;

10.4.4 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

10.4.5 – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.4.6 – Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.4.7 – O valor das multas aplicadas atingirem 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

10.4.8 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da Autarquia, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.4.9 – O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99;

10.4.10 – Nos demais casos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

10.4.5 – Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

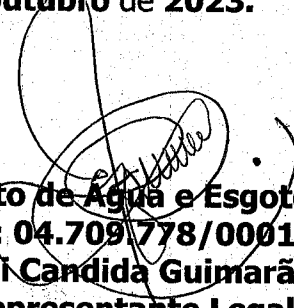
12.1 – A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Juína – MT, **11** de **outubro** de **2023**.


Departamento de Água e Esgoto Sanitário
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Sirlei Candida Guimarães
Representante Legal

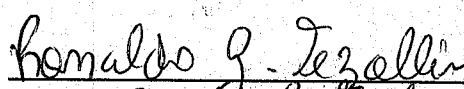
SET SEGURANCA DO TRABALHO
LTDA:30454293000148

Assinado de forma digital por SET
SEGURANCA DO TRABALHO
LTDA:30454293000148
Dados: 2023.10.16 13:04:37 -04'00'

SET – SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 30.454.293/0001-48
Ana Maria da Silva
CPF: 780.732.191-15
Representante Legal

Testemunhas:


Nome: Dayana K. Arantes Onório
RG: 1767826-9 - SSP - MT


Nome: Ronaldo G. Tezallin
RG: 2120524-8 SSP - MT